



**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES – DESENVOLVE AMAZÔNIA**  
**CNPJ nº 39.896.655/0001-25**

TERMO DE APURAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA MEDIANTE CONSULTA FORMAL

- I. DATA, HORÁRIO E LOCAL.** 30 de junho de 2025 na sede social da **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22° e 23° andares, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50 (“Administradora”).
- II. CONVOCAÇÃO.** Convocação encaminhada por correio eletrônico em 16 de junho de 2025.
- III. PRESENÇA.** Manifestaram-se acerca da presente assembleia geral cotistas, cotistas titulares de 71,88% (setenta e um inteiros, oitenta e oito centésimos por cento) das cotas subscritas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES – DESENVOLVE AMAZÔNIA** (“Fundo”), computando, para este fim, as manifestações de voto enviadas por escrito, nos termos do Regulamento, as quais serão arquivadas na sede da Administradora.
- IV. COMPOSIÇÃO DA MESA.** Presidente: Samuel de Oliveira Pereira; e Secretária: Micaelle Costa.
- V. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre:
- (i) Alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo, com o intuito de adaptá-lo à Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) à Portaria MCTI Nº 8.780 de 16 de dezembro de 2024 e à Portaria Conjunta SUFRAMA/MDIC Nº 1 de 22 de novembro de 2024 incluindo, mas não se limitando, a ajustes de forma, referência e eventuais termos definidos, nos exatos termos do anexo I a este instrumento (“Regulamento Consolidado”).
  - (ii) A aprovação das demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.
  - (iii) A transferência, a partir de 01 de julho de 2025, da gestão do Fundo, atualmente exercida pela Administradora, para a E3 CAPITAL PARTNERS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME nº 42.085.996/0001-25 (“Nova Gestora”), sendo certo que a partir dessa alteração será excluída a figura do Consultor Especializado do Fundo, antigamente exercida pela E3 CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.
  - (iv) Aprovar a remuneração da Nova Gestora do Fundo, nos termos da versão do Regulamento Consolidado.
  - (v) Aprovar a nova remuneração da Administradora do Fundo, nos termos da versão do Regulamento Consolidado.
  - (vi) Aprovar a alteração da denominação social do Fundo de “FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES – DESENVOLVE AMAZÔNIA” para “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE – DESENVOLVE BRASIL I**” nos termos do Regulamento Consolidado.
  - (vii) Aprovar a incorporação das atuais Classes A e B do Fundo, em uma única Subclasse A nos termos da Resolução CVM 175 e conforme disposições do Regulamento Consolidado, bem como a manutenção da atual classe C do Fundo, que passa a virar a Subclasse B nos termos da Resolução CVM 175 e conforme disposição

do Regulamento Consolidado e exclusão da previsão de uma eventual Classe D do Fundo, visto que esta não estava efetivamente constituída nem operacional, além de não haver a intenção de sua manutenção.

(viii) Aprovar a inclusão de cláusula de adiantamento para futuro aumento de capital nos termos da Cláusula 4.15 do Anexo I do Regulamento Consolidado do Fundo.

(ix) Aprovar a alteração do prazo mínimo de convocação da Assembleia Geral e da Assembleia Especial de cotistas, anteriormente definida como 15 (quinze) dias de antecedência da Assembleia para 10 (dez) dias de antecedência da Assembleia nos termos das cláusulas 3.4.3 e 8.2.3 do Regulamento Consolidado do Fundo.

(x) A aprovação da classificação do Fundo como “Capital Semente”, nos termos da Resolução CVM 175 sendo certo que o novo gestor do Fundo anuiu à alteração e certificou-se de que as atuais investidas do Fundo atendem aos requisitos de “Capital Semente” previstos na Resolução CVM 175.

(xi) A aprovação da inclusão da cláusula 3.2.5 do Anexo da Classe Única do Fundo, com a seguinte redação: “3.2.5 Indenização ao Conselho de Administração das Sociedades Investidas. A Classe indenizará e fará com que as Sociedades Investidas indenizem cada membro eleito pela Classe nos Conselhos de Administração das Sociedades Investidas contra todas e quaisquer despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de conselheiros. Nenhuma indenização deve ser paga: (i) caso fique demonstrado que o membro do Conselho de Administração não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Conselho de Administração era no melhor interesse da Classe ou de suas Sociedades Investidas, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Conselho de Administração motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal”.

**VI. DELIBERAÇÕES.** Após apuração dos votos enviados pelos cotistas do Fundo, a Administradora identificou que os cotistas se manifestaram de modo a **APROVAR** todas as Ordens do Dia acima, sendo certo, no entanto, que os itens “viii” e “xi” foram aprovados por 68,75% (sessenta e oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das cotas presentes enquanto os demais itens foram aprovados por unanimidade das cotas presentes.

Quanto à efetivação e operacionalização do evento mencionado no item “vii” acima, informamos que a incorporação será concluída até o dia 31 de julho de 2025, mediante comunicações imediatamente posterior aos cotistas do Fundo.

**VII. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pela mesa.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

---

**SAMUEL DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Presidente

---

**MICAELLE COSTA**  
Secretária